

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR E DE FORNECIMENTO ON-LINE DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS PARA CLIENTES NÃO-PROFISSIONAIS

CONTRATANTE: Cliente que solicitou a contratação do serviço e que previamente efetuou cadastro e deu o aceite, via internet no link <http://account.ninjaconnectbrasil.com/AssinaturaB3Trader>, das condições deste contrato;

CONTRATADA: ELITE TRADER ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.882.234/0001-63, localizada na Avenida Luiz Manoel Gonzaga, nº 450, sala 402, Bairro Três Figueiras, Porto Alegre - RS;

PROVEDORA/ANUENTE: CEDRO SISTEMAS E TECNOLOGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 167 20.129.023/0001-08, com sede no Pátio Sabiá, na Avenida Bélgica, nº 1220, Térreo, Salas 03 e 04, Bairro Tibery, CEP 38.405-030, na cidade de Uberlândia – MG, representada na forma de seu Estatuto Social – em conjunto denominadas PARTES;

As partes resolvem firmar **CONTRATO PARA RECEBIMENTO DE SINAL DE “MARKET DATA”** provido pela empresa ANUENTE, através de “*AddOn de conexão*”, desenvolvido pela CONTRATADA, parceira de fornecimento de tecnologia da CEDRO, conforme as condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1 A CONTRATADA desenvolve e licencia para a CONTRATANTE o direito de uso do “*AddOn de conexão*”, que conecta a plataforma de análise e Negociação NinjaTrader v8.0.28.0 ao “*Market Data*”, provido pela empresa CEDRO SISTEMAS E TECNOLOGIA S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA:

2.1 A CONTRATADA obriga-se a manter diariamente ativo diariamente o “*AddOn de conexão*”, durante o horário de funcionamento do mercado financeiro, no caso das Bolsas brasileiras será seguido o horário delas e no caso de cotações de Bolsas estrangeiras será seguido o horário das mesmas, salvo nos dias em que não as tiver disponíveis ou operantes.

2.2 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar as atualizações e manutenções promovidas no(s) programa(s) de computador descrito(s) na(s) Solicitação(ões) de Serviço(s), graciosamente a CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

2.3 As atualizações e manutenções do software em questão são de exclusivo critério, iniciativa e prioridade da CONTRATADA.

2.4 A CONTRATADA ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade quando ficar impedida de disponibilizar o Serviço contratado pela CONTRATANTE, seja a fonte dessa indisponibilidade erro em informações, provenientes das próprias fontes primárias de informação, dos meios de comunicação, do sistema de software, não podendo, em nenhuma destas hipóteses, ser responsabilizada por danos indiretos, lucros cessantes e reclamações de terceiros.

2.5 A CONTRATADA envidará o melhor de seus esforços no tocante a: a) avisar a CONTRATANTE sobre qualquer interrupção do Serviço, sempre que tecnicamente viável, informando a duração estimada da interrupção; b) eliminar a interrupção no menor prazo possível após tomar ciência de sua ocorrência.

2.6 A CONTRATADA não responderá pela autenticidade, exatidão e integralidade das informações contidas no Serviço e que não sejam produzidas pela CONTRATADA, nem se responsabilizará, perante a CONTRATANTE, por quaisquer atrasos, erros ou omissões nas transmissões das informações contidas no Serviço, ou por danos decorrentes ou provocados pelas mesmas.

2.7 A responsabilidade da CONTRATADA estará limitada ao cumprimento das obrigações aqui assumidas, não lhe cabendo qualquer outra, inclusive, mas não limitados, a danos emergentes, lucros cessantes, interrupção de negócios, mau funcionamento de qualquer outro software ou hardware, que não o ora especificado, perda de informações e outros prejuízos decorrentes do uso ou da impossibilidade de usar, cujas causas possam ser atribuídas, direta ou indiretamente, à cessão do software e/ou ao Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE:

3.1. A CONTRATANTE não poderá utilizar-se do nome, marca, direitos autorais e intelectuais da CONTRATADA sem expressa e prévia autorização da mesma.

3.2. A CONTRATANTE se compromete também em observar todas as restrições e condições de uso das informações e conteúdos fornecidos por terceiros, inclusive quanto ao acesso, armazenamento ou redistribuição, que tenham sido entregues pela CONTRATADA.

3.3. A CONTRATANTE deverá manter a CONTRATADA informada sobre qualquer alteração do nome do responsável descrito na(s) Solicitação(ões) de Serviço(s), sem que haja necessidade de pedido.

3.4. A CONTRATADA não será responsável por falha ou ausência de comunicação, devido a não observância pela CONTRATANTE no disposto no item 2 acima.

3.5. É proibida a CONTRATANTE qualquer atitude ou postura que represente direta ou indiretamente a elaboração de índice ou qualquer outro indicador do comportamento agregado dos preços de ativos, títulos e valores mobiliários, para fins comerciais, sob pena do imediato cancelamento do presente Contrato, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, exceto com o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

3.6. Fica reservado à CONTRATANTE e a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, a concessão de autorização ou proibição do uso da marca, símbolos, logotipos e logomarcas de sua propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – Limitação de Responsabilidade da Cedro:

4.1. A Cedro Sistemas e Tecnologia S/A, na qualidade de ANUENTE deste Termo, não assume qualquer responsabilidade perante a CONTRATANTE no que diz respeito ao desenvolvimento, funcionamento, desempenho ou quaisquer outros aspectos relacionados ao "AddOn de conexão" desenvolvido e licenciado pela CONTRATADA.

4.2. A CONTRATANTE reconhece e concorda que a ANUENTE não será responsável por quaisquer danos diretos, indiretos, incidentais, especiais, consequenciais ou punitivos, incluindo, sem limitação, perda de lucros, perda de receita, perda de dados, interrupção de negócios ou quaisquer outros prejuízos resultantes do uso ou da incapacidade de uso do "AddOn de conexão".

4.3. A responsabilidade da ANUENTE está limitada exclusivamente à provisão do "Market Data", conforme os termos e condições especificados em contratos separados celebrados diretamente com a CONTRATANTE. Eventuais problemas, falhas ou defeitos relacionados ao "AddOn de conexão" deverão ser tratados exclusivamente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, isentando a Cedro Sistemas e Tecnologia S/A de qualquer obrigação adicional, exceto em caso de comprovação de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão:

5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação para o e-mail da CONTRATADA, respeitando as regras de saída contidas em proposta comercial e/ou minuta contratual.

5.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, quando o pagamento da mensalidade não ocorrer até a data de vencimento mensal, após a rescisão os serviços contratados serão desligados.

5.3. Após a rescisão do presente Contrato, a **CONTRATANTE** fica expressamente proibida de utilizar as Propriedades Intelectuais da **CONTRATADA e da ANUENTE**, sendo elas a própria Plataforma, suas versões e upgrades, ou suas marcas e logotipos;

CLÁUSULA SEXTA - Da Proteção De Dados:

6.1 As Partes declaram o cumprimento de disposições legislativas e qualquer outro regulamento aplicável ao presente Contrato que trate sobre proteção de dados e segurança da informação, em especial a Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Gerais:

7.1 Qualquer tipo de notificação entre as partes deste Contrato deverá ser feita via e-mail, fac-símile, via postal, ou em mãos.

7.2 O fato de uma das partes não exigir o cumprimento de qualquer das obrigações ora estipuladas não poderá, de modo algum, ser considerado como novação ou renúncia daquela parte ao direito de, quando julgar necessário, exigir o seu cumprimento ou considerar rescindido o Contrato.

7.3 As partes não poderão ceder, transferir e/ou delegar quaisquer de seus direitos e/ou obrigações do presente Contrato sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.

7.4 Caso o CONTRATANTE cancele a assinatura do serviço, o CONTRATANTE não será ressarcido por nenhuma mensalidade/valores pagos para a CONTRATADA, salvo ocorra o pedido de cancelamento antes de 7 dias após a contratação dos serviços.

7.5 As Partes deverão manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, por qualquer das formas obtidas, pertinentes ao objeto do Contrato, que lhe tenham sido confiadas durante o período de relacionamento comercial.

7.6 As Partes e suas testemunhas dispensam a assinatura física do presente instrumento e reconhecem que a presente relação jurídica se dará evidenciada através de assinatura a ser realizada por meios eletrônicos, digitais ou informáticos. Ainda, as Partes declaram considerar como válida e plenamente eficaz a assinatura eletrônica, ainda que seja realizada fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro:

8.1 As partes elegem o Foro da cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir toda e qualquer questão ou dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.